



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Ata - Conselho de Administração do Igam - Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Aos vinte e sete dias de maio de dois mil e vinte e um reuniu-se o Conselho de Administração do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, para a 1ª Reunião Extraordinária ocorrida via videoconferência. A reunião iniciou, em primeira convocação, às 10 horas e 30 minutos, com a presença dos seguintes conselheiros: Anderson do Carmo Diniz, Diretor de Administração e Finanças do Igam; Maria de Lourdes Amaral Nascimento, Representante dos servidores do Igam; Nathália Milagre Hazan representante da Assessoria de planejamento da Semad; Gustavo de Oliveira Barbosa, representante da Secretaria de Estado de Fazenda; Felipe de Oliveira Carvalho representante da Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Pedro D'Angelo Ribeiro, representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Carlos Alberto Santos Oliveira representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais; José de Castro Procópio representante da Angá e Talita Fernanda das Graças, representante da UFMG; Assuntos em pauta. 1) ABERTURA. O Secretário-Executivo do CA e Diretor-Geral do Igam, Marcelo da Fonseca, agradeceu a presença dos Conselheiros, esclarecendo que essa é a primeira reunião Extraordinária do Conselho de Administração em 2021. **2) COMUNICADO AOS CONSELHEIROS.** Marcelo da Fonseca se dirigiu aos conselheiros pergunta-lhes se antes de iniciar as deliberações da pauta, algum deles tinha algo a se manifestar. Não ocorreu manifestação. **3) EXAME DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2020 - Processo SEI nº 2240.01.0001724/2020-32 .** Ata aprovada com correção requerida pela conselheira Nathália Milagre Hazan representante da Assessoria de planejamento da Semad. Aprovada com 7 votos favoráveis e duas abstenções. **4) PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2020 e - PROCESSO SEI Nº 2240.01.0001059/2021-39.** O Diretor de Administração e Finanças do Igam Anderson do Carmo Diniz, realizou a apresentação da prestação de contas do exercício do ano de 2020. Foi informado sobre as receitas arrecadas do Igam, bem como sobre as despesas do Igam, de forma detalhada. Foi apresentado também a demonstração dos resultados financeiros relativos ao Fhidro. O conselheiro José Procópio fez uma pergunta sobre a prestação de contas das agências de bacia: elas trazem impactos na prestação de contas do Iga? Marcelo da Fonseca e Thiago Figueiredo explicaram que se tratam de matérias diferentes, pois não impactam na prestação de contas, tendo em vista o contrato de gestão ser uma matéria separada. Diante disso, o conselheiro José Procópio ressaltou que, em que pese as questões se tratem de matérias distintas, o passivo dessas prestações de contas no Igam impacta negativamente na imagem do órgão. Marcelo da Fonseca, agradeceu pela manifestação do Sr. Conselheiro e informou que o Igam tem realizado avanços significativos nas análises das prestações de contas, buscando a melhoria dos indicadores com o fim de zerar o passivo no EMG. **4.1) RELATÓRIO DE GESTÃO 2020 – O Relatório de Gestão do ano de 2020 foi apresentado pelo Sr. Alexandre Magrineli. Não houve considerações.** Relatório Aprovado com abstenção de 3 votos, Diretor de Administração e Finanças Anderson do Diniz, Conselheiro.

**5) DELIBERAÇÃO SOBRE DOAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS DO IGAM - PROCESSO SEI Nº 2240.01.0001647/2019-77.** Foi realizada a apresentação do processo relativo a doação de bens do Igam. Anderson explicou sobre o processo de doação e suas nuances, explicando que se trata de um processo de regularização de bens que já se encontram com os donatários. Aprovada com 8 votos favoráveis e 1 (uma) abstenção. **6) DELIBERAÇÃO SOBRE DOAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS DO IGAM - PROCESSO SEI Nº 2240.01.0001662/2019-60** Foi realizada a apresentação do processo relativo a doação de bens do Igam.

Anderson explicou sobre o processo de doação e suas nuances, explicando que se trata de um processo de regularização de bens que já se encontram com os donatários. Aprovada com 7 votos favoráveis e 2 (duas) abstenções. **7) DELIBERAÇÃO SOBRE DOAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS DO IGAM - PROCESSO SEI Nº 2240.01.0001320/2021-73.** Foi realizada a apresentação do processo relativo a doação de bens do Igam. Anderson explicou sobre o processo de doação e suas nuances, explicando que se trata de um processo de regularização de bens que já se encontram com os donatários. Aprovada com 8 votos favoráveis e 1 (uma) abstenções. **8) DELIBERAÇÃO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI - PROCESSO SEI Nº 2240.01.0001874/2018-62.** Foi apresentado pela Sra. Thaís de Oliveira Lopes o processo relativo ao recurso interposto pela SAAE Araguari. **9) RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA - PROCESSO SEI Nº 2240.01.0000170/2018-92.** O Representante do empreendimento, Adv. Marcelo Sobral Pinto, fez a explanação da defesa interposta pela Centaurus, contextualizando todo o histórico do processo de defesa da Centaurus. A Sra. Thaís de Oliveira Lopes manifestou pelo Igam, trazendo à lume as providências adotadas pelo Igam em relação ao processo em tela, informando ainda que, acatou a decisão do egrégio TJMG no MS impetrado pelo requerente. Ressaltou também que, as informações trazidas pelo Sr. Adv. Sobral Pinto, são certas em parte. Em relação a decadência e a prescrição a Procuradoria do Igam, manifestou-se que o Igam tem cumprido integralmente a decisão do TJMG, sendo que, os valores cobrados no processo não estão sub-judice. Ressaltou ainda que, os valores se referem a preço público, não tendo caráter tributário. Dr., Daniel Travessoni, Representante da Proc. do Igam, reiterou o que a Sra. Procuradora explanou anteriormente no que concerne a não ser objeto de crédito tributário a cobrança realizada. Sendo inclusive, objeto de deliberação da AGE e do TJMG. O conselheiro Carlos Alberto (FAEMG), manifestou-se sobre a questão da prescrição e da decadência ser direito constitucional se aplicando aos autos do processo em referência. Aprovado com 8 votos favoráveis, 1 contra e 1 abstenção. **10) DELIBERAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011 IBIO.** O Diretor-Geral do IBIO, Ricardo Valory, manifestou-se contextualizando sobre o trabalho realizado na bacia do doce em relação a constituição do Planos Municipais de Saneamento Básico. O Assessor Jurídico do IBIO, José Guilherme, se manifestou em defesa do IBIO, trazendo o histórico das providências adotadas pelo IBIO na execução dos PMSB, bem como reforçando a boa-fé do IBIO nos trabalhos desenvolvidos e alcançados. Anulação das glosas integrais e afastar qualquer responsabilidade do Sr. Leonardo Figueiredo. A Sra. Procuradora, sugeriu que houvesse manifestação da área técnica para melhor compreensão dos autos. Diante disso, o Sr. Anderson Diniz, manifestou-se sobre a questão da contratação. Michael Jacks, ressaltou que o ponto central da discussão é a questão do preço de referência. Informando sobre as conclusões do Igam em relação ao PMSB. Pedro SEAPA. Informou que é um processo deveras complexo. Dúvida 1) Compras: Preços de referência. Foi feito um comparativo de preço pelo Igam em relação ao mercado? Michael manifestou o seguinte: Na dinâmica dos trabalhos realizados foi identificado um vício no processo, pois o IBIO usou sua própria NT para balizar os preços para a contratação. PMSB é algo peculiar. Não existe uma tabela de preço fixas, pois diversas variantes influenciam o preço. Para levantamento dessas informações foram consultados a Funasa e ANA. No ponto relativo a área de compras, Anderson Diniz, informou que, pelo fato de o IBIO ter se balizado em sua NT para a precificação da contratação dos planos assumiu o risco, não observando assim, a regra vigente à época. O Adv. Felipe Schvartzman, informou sobre os critérios usados pelo IBIO na criação da NT. Ressaltando que o IBIO usou fontes alternativas na criação. A Procuradora do Igam, ressaltou que o está sendo discutido é sobre a prestação de contas do contrato de gestão de 2011, sendo, portanto perfeitamente aplicável a norma da Res. 1044/2009. O conselheiro Carlos Alberto da FAEMG, questionou sobre a norma que substituiu a 1044/2009, trata sobre o assunto atualmente? A proc. informou que, no caso em discussão, não cabe manifestar-se sobre nova norma. Ele por sua vez, informou que não entende dessa forma. Jose Guilherme. A Proc. informou que resta claro o prejuízo ao erário, sendo devida a glosa integral. Ainda, acrescentou que, as entidades equiparadas exercer a função pública. Dessa forma, o Sr. Eduardo Fig. É considerado agente público. Respondendo assim, pelas ações do IBIO. Processo Sei nº 2240.01.0000546/2018-28, Pedido de Reconsideração aprovado com a abstenção de um voto, Conselheiro Felipe de Oliveira Carvalho. **11) ASSUNTOS GERAIS.** Carlos Alberto FAEMG : O sistema FAEMG realiza todos os anos a semana do meio ambiente. Seminário Ambiental. Esse ano o seminário será no dia 10/06 das 14 às 17:30. Tema central mudanças climáticas. Procópio. É uma honra participar do CA. Parabenizou a todos pelos trabalhos e pela

evolução.**12) ENCERRAMENTO.** O Diretor-Geral do Igam, Marcelo da Fonseca, encerrou a reunião parabenizando a todos pelas contribuições expressadas e pelo rico debate ocasionado.

**Anderson do Carmo Diniz**

Diretor de Administração e Finanças do Igam

**Maria de Lourdes Amaral Nascimento**

Representante dos Servidores do Igam

**Nathália Milagre Hazan**

Assessoria de Planejamento

**Elisa Vieira Marques Brigagão Dias**

Secretaria de Estado de Fazenda

**Felipe de Oliveira Carvalho**

Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

**Douglas Augusto Oliveira Cabido**

Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

**Pedro D'Angelo Ribeiro**

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**Carlos Alberto Santos Oliveira**

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais

**Maurício Marques Scalon**

Angá

**Referência:** Processo nº 2240.01.0001519/2021-35

SEI nº 29923299